



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº01	<input type="checkbox"/> <i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Modificativa</i>	

SUB- EMENDA Nº ____	<input type="checkbox"/> <i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Modificativa</i>	

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
9º	§3º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o §3º do artigo 9º que terá a seguinte redação: [...]

§ 3º A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 700 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através do censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação se faz necessária, ante a reunião entre a Comissão e a entidade representativa dos taxistas na cidade. Na oportunidade, os taxistas argumentaram que a relação de táxis não pode ser inferior a 700 habitantes por táxi, vez que os pontos existentes são suficientes para atender o público, que eventual criação de novos pontos pode afetar a relação de custo/benefício para cada taxista, tornando a atividade inviável.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antônio Dutra
Membro